

Estudo Técnico Preliminar 177/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64154.004842/2022-83

2. Descrição da necessidade

O 5º Batalhão de Suprimento, Batalhão General Antônio Felipe Xavier de Barros, data do dia 24 de maio de 1934, através do Decreto nº 24.287, com a criação do Serviço de Subsistência Militar, unidade diretamente subordinada a 5ª Região Militar. Ao longo dos mais de 87 anos de vida, sua designação foi alterada em diversas oportunidades, sendo chamado de Serviço de Subsistência Militar para Estabelecimento de Subsistência da 5ª Região Militar.

Foram extintos o Depósito Regional de Subsistência/5 (DRS/5), o Depósito de Material de Intendência/5 (DRMI/5) e o Depósito de Material de Saúde/5 (DRS/5), passando a constituírem juntos, nesta mesma sede de Curitiba-PR, o 5º Batalhão de Suprimento. Nesta transformação, o Batalhão assume os encargos referentes às atividades desenvolvidas pelos extintos Depósitos Regionais. Cabe salientar que suas instalações são da mesma data de sua criação, passando apenas por manutenções.

O 5º Batalhão de Suprimento situa-se no Centro de Curitiba, na Av Silva Jardim 110, esquina com a Av João Negrão. Ademais, o mesmo possui uma companhia de suprimento destacada na cidade de Palmeira - Paraná, distante a 87 Km de sua sede. No total, esta Unidade Militar possui como área útil com cerca de 17.000.000 (dezessete milhões) de metros quadrados que devem ser mantidas e mantidas, tornando-o maior batalhão operacional do Sul do País. Seus quadros são compostos por aproximadamente 390 militares. Ademais, é imperioso destacar que esta Organização Militar apoia com alimentação diversos militares de outras Unidades.

O 5º B Sup é uma Organização Militar do tipo Órgão Provedor (OP), cujo DNA reside na logística, na missão de adquirir, receber, inspecionar e analisar a bromatologia de alimentos, contabilizar, distribuir e controlar os mais variados itens de suprimento, tais como gêneros de alimentação, fardamento, materiais farmacológico, odontológico, veterinário e médico-hospitalar, além de suprir as necessidades de peças e conjuntos de armamento e munições.

Ressalta-se que este Órgão Provedor tem como incumbência realizar o apoio citado acima para 52 Unidades Militares e 19 Tiros de Guerra, que estão localizados nos estados do Paraná e Santa Catarina, apoiando um efetivo de aproximadamente 20.000 pessoas, dentre militares e civis. Para cumprir essa missão, o mesmo dispõe de uma frota 50 viaturas, dentre as operacionais e administrativas, que rodam cerca de 200.000,00 (duzentos mil) Km anuais. Ainda assim possui 07 câmaras frias para armazenamento de gêneros alimentícios “frigo” e diversos depósitos para armazenagem de suprimentos supracitados; depósitos estes que carecem de manutenção constante tendo em vista assegurar a segurança de variada gama de itens e pelo fato do Batalhão ser o fiel depositário dos mesmos.

A atividade militar *per se* oferece riscos potenciais e possibilidades de agravos sanitários aos integrantes das Forças Armadas, por isso estas possuem um extenso e eficiente sistema próprio de apoio à saúde. No caso do Exército Brasileiro, seu Serviço de Saúde é responsável por prover assistência médico-hospitalar e odontológica a militares e seus dependentes, seja em tempo de paz ou de guerra, a manutenção do material de saúde e a medicina preventiva para seus beneficiários. É estruturado em 545 seções de militares; 15 hospitais de Guarnição; 11 hospitais-gerais e ainda o Hospital Central do Exército, de acordo com os dados do site da Diretoria de Saúde do Exército.

A Seção de Material de Saúde do Centro de Operações de Suprimento do 5º Batalhão de Suprimento é responsável pela aquisição de materiais e medicamentos de uso odontológico e materiais para prevenção de doenças (protetor solar e repelente de insetos) que atende o efetivo variável (militares temporários prestando o serviço militar obrigatório) de 37 Organizações Militares dos estados do Paraná e Santa Catarina (5ª Região Militar). A aquisição é realizada de forma centralizada visando economia de recursos financeiros e humanos. Os recursos financeiros são oriundos da Diretoria de Saúde, via Departamento Geral do Pessoal, e pela periodicidade histórica chegam nos meses de março e agosto, para atender, respectivamente, o 2º semestre do ano corrente e o 1º semestre do ano seguinte. Tal apoio atinge aproximadamente 7.030 militares que compõe o efetivo variável da 5ª Região Militar.

A aquisição segue as Instruções Reguladoras para o Suprimento, em Tempo de Paz, de Produtos Químico-Farmacêuticos, Imunobiológicos e de Material de Consumo Médico e Odontológico às Organizações Militares do Exército (EB30-IR-20.001) publicado pela Portaria Nº 131-DGP, de 13 de junho de 2017. A Portaria discrimina a especificação do material (nomenclatura, unidade e quantidade a ser fornecida para 100 militares). O Escalão Logístico da 5ª Região Militar, por sua vez, é responsável por consolidar as solicitações individuais das 37 Organizações Militares, por material e suas quantidades e enviar para o 5º Batalhão de Suprimento, para planejamento e execução da aquisição.

O armazenamento dos materiais e medicamentos de uso odontológico e materiais para prevenção de doenças é realizado em depósito próprio, localizado na própria Unidade e sob responsabilidade de profissional da área de saúde (geralmente um Oficial Farmacêutico) que recebe o material, realiza a conferência e o atendimento às condições do Edital/Termo de Referência do processo licitatório e encaminha a nota fiscal para liquidação, com gerenciamento físico-contábil desses itens.

A distribuição dos materiais e medicamentos de uso odontológico e materiais para prevenção de doenças é realizada entre os meses de maio e junho (atendimento do 2º semestre do ano corrente) e entre outubro e novembro (atendimento do 1º semestre do ano seguinte). Para as Organizações Militares localizadas no município de Curitiba-PR, as mesmas são responsáveis pelo transporte e apanha do seu material, enquanto as Unidades localizadas no restante do estado do Paraná e no estado de Santa Catarina, são aproveitadas as viagens de suprimento dos itens de subsistência ou quando as Unidades se dirigem ao 5º Batalhão de Suprimento para o fornecimento de material de intendência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Material de Saúde/COS	Freddy Rodrigues Thomes - Capitão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua execução:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- RDC 185, de 22 de outubro de 2001, da Secretaria de vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

4.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO:

4.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.1.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.1.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.1.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.1.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.1.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.1.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.1.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.1.10 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

4.1.11 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

4.1.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.2 REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:

4.2.1 Ciência da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa no 01, de

19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto no 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.2 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei no 6.360, de 1976 e Decreto no 8.077, de 2013.

4.2.3 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC no 39, de 14 de agosto de 2013.

4.2.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante nas entregas.

5. Levantamento de Mercado

Parâmetro I, Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, utilizando por base e partir dos filtros: Ano da contratação, Unidade de fornecimento, UASG, Modalidade de contratação, Especificação do serviço. **Não foram encontrados alguns itens com sua descrição original.**

Parâmetro II, Pesquisa Publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso. **Não foram encontrados alguns itens com sua descrição original.**

Parâmetro III, Pesquisa com os Fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

6. Descrição da solução como um todo

Registro de Preços para Aquisição de materiais e medicamentos de uso odontológico e materiais para prevenção de doenças para atender as necessidades da 5ª Região Militar (5ª RM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, levando-se em conta a quantidade dos itens a serem adquiridos e existentes no depósito de material de saúde.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada para a presente contratação, em relação ao Órgão Provedor, foi baseada na quantidade máxima permitida pela Portaria 131-DGP, de 13 de junho de 2017, que regula o suprimento, em tempo de paz, de produtos químico-farmacêuticos, imunobiológicos e de material de consumo médico e odontológico às Organizações Militares do Exército (EB30-IR-20.001), descontando a quantidade presente em estoque, com vencimento após julho de 2023, pois a Portaria estipula que os materiais devem ser fornecidos com no mínimo 06 (seis) meses de prazo de validade. É importante salientar que a licitação contempla o suprimento de materiais e medicamentos de uso odontológico e materiais para prevenção de doenças às Organizações Militares da 5ª Região Militar, que possuem formação sanitária (37 OM), para atendimento do 1º e 2º semestre de 2023.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.081.159,05

O valor estimado é de (R\$): 2.081.159,05.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

As Notas de Empenho serão emitidas na modalidade Global, sendo permitido às contratadas o envio de forma parcelada dos itens, de acordo com a solicitação da contratante, tendo em vista a validade dos mesmos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a inviabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações desta Unidade Gerenciadora, baseando nos objetivos apontados no Plano de Gestão.

12. Memória de Cálculo

As quantidades solicitadas dos materiais foram calculadas levando em consideração a Portaria Nr 131-DGP, de 13 de junho de 2017 (Instruções Reguladoras para o Suprimento, em Tempo de Paz, de Produtos Químicos-Farmacêuticos, Imunobiológicos e de Material de Consumo Médico e Odontológico às Organizações Militares do Exército – EB30-IR-20.001), a relação do efetivo variável das Organizações Militares apoiadas e o estoque existente (considerando o prazo de validade e a previsão de suprimento dos materiais), conforme documentos em anexos.

Importante salientar que a tabela 4 (anexo D da Portaria 131-DGP) relaciona os itens, apresentação e unidade(s) a serem utilizadas para cada 100 militares (conforme documento em anexo), totalizando 201 itens de materiais e medicamentos de uso odontológico, a tabela 5 (Anexo E da Portaria) contém material para raios-x, médico e odontológico e a tabela 6 (Anexo F da referida Portaria) relaciona os itens de prevenção à saúde. Quanto à tabela 4, com base no estoque presente na unidade e da obsolescência de alguns itens, dos 201 itens elencados serão adquiridos apenas 125 itens. Em relação à tabela 5, apenas os presentes no item 2 (Raios-X uso odontológico) serão adquiridos, pois as radiografias médicas são realizadas apenas nos hospitais (Hospital Geral de Curitiba e Hospital de Guarnição de Florianópolis), não supridas pelo 5º Batalhão de Suprimento. E por fim, quanto à tabela 6, serão adquiridos apenas 2 itens (protetor solar e repelente), seguindo as condições impostas pela Portaria 131.

A referida Portaria estipula a relação dos materiais e medicamentos de uso odontológico e materiais para prevenção de doença a ser adquirido pelos Órgãos Provedores e distribuídos às Organizações Militares apoiadas, assim como o limite máximo por 100 militares, o que foi unitizado (Anexo).

Cabe ressaltar que a Pandemia COVID-19 e a explosão de casos de Influenza nos anos de 2020 e 2021 interferiu na dinâmica de atividades militares, conforme os decretos ora vigentes. A diminuição na frequência das atividades e testes físicos, exercícios militares, dentre outras, além da redução significativa dos atendimentos odontológicos (restritos a urgência/emergência) influenciou de sobremaneira as solicitações semestrais das OM apoiadas, com uma variação muito grande entre o biênio 2020 e 2021 e entre estes e os anos anteriores. Sendo assim, não foram considerados o histórico das solicitações semestrais das OM apoiadas como memória de cálculo e, prevendo o retorno à normalidade, foi utilizado o limite máximo imposto pela Portaria 131-DGP, de 13 de junho de 2017.

Dessa forma, o Exército Brasileiro, assim como outras instituições, passa por uma retomada das suas atividades de rotina, operacionais e logísticas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Suprimento de materiais e medicamentos de uso odontológico e materiais para prevenção de doenças para as 37 Organizações Militares apoiadas por este Órgão Provedor, conforme a Portaria N° 131-DGP, de 13 de junho de 2017.

Maior economia por se tratar da realização de uma aquisição centralizada, conforme solicitação semestral das Unidades e centralizada pelo Escalão Logístico da 5ª Região Militar.

Não contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS), reduzindo custos nos atendimentos aos diversos casos odontológicos.

14. Providências a serem Adotadas

Não foi evidenciada necessidade de adequações no ambiente do órgão.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Encontra-se anexo ao edital declaração de sustentabilidade na qual o fornecedor vencedor se compromete a cumprir todos os critérios sustentáveis.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar trouxe informações importantes para a formalização de sistema de registro de preço para a aquisição eventual de materiais e medicamentos de uso odontológico e materiais para a prevenção de doenças. Tendo em vista as informações disponibilizadas e considerando que o objeto em tela não é tido como uma contratação considerada complexa do ponto de vista técnico, esta organização militar entende que não há óbice para a realização da contratação.

Tendo em vista os tópicos supracitados, esta equipe de planejamento confirma ser viável o objeto deste ETP.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIDIANE HONÓRIO RODRIGUES HAESBAERT

CHEFE DE DEPÓSITO CLASSE VIII

ADELAR SILVA DOS SANTOS

ADJUNTO COS / SAÚDE